



CI Nº 32/2025 – COPC/SEJUC

Ilmo. Sr.

SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário Executivo da Juventude e Cultura de Sobral

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitar-lhe autorização para elaboração de processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, com a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIAO NORTE (AGRINORT)**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.995.022/0001-32, que tem por objetivo a concessão de recurso financeiro para realização da 19ª Festa do Trabalhador de Aracatiaçu. O valor médio desse processo importa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme legislação específica vigente. A necessidade de realização do processo de elaboração do Termo de Fomento é justificada pelos motivos anexos

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento para viabilizar a realização da 19ª festa do trabalhador no Distrito de Aracatiaçu, em Sobral/CE.

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEJUC	35.01	13.392.0048.2.597	3.3.50.39.00	1.500.0000.00

Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
SAMARA CARNEIRO
VASCONCELOS
Data: 30/04/2025 13:23:52
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Samara Carneiro Vasconcelos
Coordenadora de Políticas Culturais

Considerando os documentos em anexo e tendo em vista a necessidade do objeto, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, fundamentada na **Lei Municipal nº 2.586/2025** e o art. 31, inciso II, da **Lei Federal nº 13.019/2014**.

Documento Assinado Digitalmente
SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA
Data: 30/04/2025 13:43

SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo da Juventude e Cultura de Sobral



ANEXO I AO C.I. Nº 32/2025 – COPC/SEJUC

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Juventude e Cultura, por meio da Coordenadoria de Políticas Culturais vêm mui respeitosamente, à ilustre presença de vossa senhoria, JUSTIFICAR a necessidade da realização de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebrar termo de fomento com a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIAO NORTE (AGRINORT)**, para viabilizar a realização da 19ª Festa do Trabalhador no Distrito de Aracatiaçu, nas categorias sugeridas, em razão de natureza singular e/ou pelo fato das metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica obedecendo todos os preceitos das leis em vigor.

A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIAO NORTE (AGRINORT) habilita-se como sendo a única associação com capacidade técnica e qualificada para a realização do referido objetivo, necessitando assim de repasse de valor necessário à realização da 19ª Festa do Trabalhador no Distrito de Aracatiaçu.

A 19º Festa do Trabalhador de Aracatiaçu, alusiva ao dia do Trabalhador, dia 01 de maio de 2025, visa a continuidade das atividades culturais, pois é uma tradição consolidada, que ao longo de quase duas décadas tem reunido moradores da localidade, visitantes e pessoas de diversas regiões do Estado, celebrando o trabalho, a cultura e a união dos cidadãos.

Se torna sempre uma boa oportunidade de reconhecer e valorizar a dedicação de todos os trabalhadores da região, além de proporcionar momentos de lazer, cultura e confraternização, cabe ressaltar que ao longo de todos esses anos, o evento tem sido um verdadeiro símbolo de resistência, de resiliência e de celebração das conquistas da classe trabalhadora.

O auxílio financeiro será para compra adereços e demais necessidades que representam bem a origem e a memória dos antepassados que já desenvolviam naturalmente seus costumes e tradições e fornecimento de toda estrutura e logística necessários para a realização de suas apresentações, sendo **A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIAO NORTE (AGRINORT)**, capacitada para sua realização, motivo pelo qual se justifica o repasse do auxílio financeiro de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



O valor destinado será exclusivamente para custear as despesas para a viabilização da realização da 19ª Festa do Trabalhador de Aracatiaçu, com contratação de pessoal, bem como de todo suporte necessário para o bom funcionamento para o melhor atendimento de toda a sociedade.

Diante dos fatores acima citados, a Secretaria da Juventude e Cultura propõe a celebração do Termo de Fomento, fundamentando-se no disposto no artigo 31, Inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.586/2025 no qual o poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a realizar o referido Termo de Fomento, considerando que a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIAO NORTE (AGRINORT)** é uma cooperativa qualificada e tratar-se da viabilização para a realização da 19ª Festa do Trabalhador de Aracatiaçu.

Vejamos:

Lei Municipal nº 2.586/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIAO NORTE (AGRINORT) PARA REALIZAÇÃO DA 19ª FESTA DO TRABALHADOR DE ARACATIAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIAO NORTE (AGRINORT)**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.995.022/0001-32, para viabilizar para realização da 19ª FESTA DO TRABALHADOR DE ARACATIAÇU, distrito de Sobral.

§1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

§2º O auxílio financeiro destinado a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIAO NORTE (AGRINORT)**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.995.022/0001-32, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para viabilizar a realização da 19ª FESTA DO TRABALHADOR DE ARACATIAÇU, distrito de Sobral.



PREFEITURA DE SOBRAL



Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIAO NORTE (AGRINORT) deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

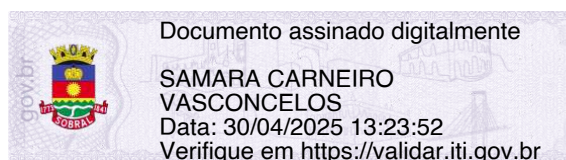
Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 28 de Abril de 2025

Oscar Spíndola Rodrigues Júnior

PREFEITO DE SOBRAL

Portanto, ante o exposto, solicitamos as providências necessárias para a contratação em epígrafe, através do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público.



Samara Carneiro Vasconcelos
Coordenadora de Políticas Culturais

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Venho por meio deste, justificar a consecução da parceria ora pretendida, em obediência ao *caput* do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, bem como para evitar a nulidade prevista no §1º do mesmo dispositivo legal, abaixo transcrito, e para o objeto do presente processo:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será **justificada** pelo administrador público.

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

A realização de Termo de Fomento com a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIAO NORTE (AGRINORT)**, devidamente inscrita no CNPJ 52.995.022/0001-32, conforme Plano de Trabalho, tem como fundamento a publicação da Lei Municipal Nº **2.586/2025**, que identificou expressamente a entidade beneficiária, conforme determina o Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja **autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifos nossos).



É exatamente na hipótese supracitada que se adequa a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIAO NORTE (AGRINORT)**, considerando que este desenvolve atividades de interesse público e relevante interesse social, fator importante para a efetividade ao processo do Termo de Fomento, tendo sido autorizado expressamente por lei, a transferência de recursos financeiros.

Portanto, não há outra entidade no Município de Sobral que realize tal trabalho, muito menos com o volume e complexidade do realizado pela **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS DA REGIAO NORTE (AGRINORT)** pelo que é inviável qualquer competição neste caso, posto que somente a referida cooperativa em questão pode atingir os objetivos comuns pretendidos.

Desta forma, encontra-se justificada a inexigibilidade do chamamento público.

Documento assinado digitalmente
SAMARA CARNEIRO
VASCONCELOS
Data: 30/04/2025 13:23:52
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
SAMARA CARNEIRO VASCONCELOS
Coordenadora de Políticas Culturais

Documento Assinado Digitalmente
SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA
Data: 30/04/2025 13:43

SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo da Juventude e Cultura de Sobral